



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.195/2.020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de São José da Barra, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de São José da Barra, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

1. SECRETARIA DE SAÚDE

1.1. Ficam suspensos por 15 (quinze) dias o agendamento e a realização de consultas especializadas, cirurgias eletivas e exames, ressalvados os casos de urgência.

1.2. Ficam suspensas as viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD), salvo nos casos de pacientes oncológicos e que fazem hemodiálise que já estejam em tratamento.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER:

2.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 27/03/2020 (sexta-feira), podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

2.2. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

2.3. Ficam suspensos, por 15 dias, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas (acima de 50 pessoas).

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1. Ficam suspensos os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS.

4. AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS:

4.1. Estão suspensas, a partir desta data e por 15 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas (acima de 50 pessoas);

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º. Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando o uso de transporte coletivo e a aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 17 de março de 2020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

